

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023222/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/05/2024 ÀS 09:51

SINDICATO DOS TRAB NAS EMP PRIVADAS DE COMUNIC E LOGISTICA POSTAL, AGENCIAS DE CORREIOS FRANQ E DE CORERESPONDENCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 10.452.036/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES LIMA DE MENEZES;

E

SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 74.504.861/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO PARISI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE COMUNICAÇÃO E LOGÍSTICA POSTAL, AGÊNCIAS DE CORREIOS FRANQUEADAS E CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Areias/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Borborema/SP, Bragança Paulista/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dumont/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporá/SP, Guzolândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiporã/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, José Bonifácio/SP, Jumiirim/SP, Jundiaí/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Luís Antônio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP

Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Peruíbe/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirassununga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Queluz/SP, Rafard/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarivai/SP, Tatui/SP, Taubaté/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, nenhum empregado, poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.452,14 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Agências de Correio Franqueadas reajustarão salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 1º de fevereiro de 2024, em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes concedidos a título de antecipação salarial pelas empresas, no período que medeia entre fevereiro de 2023 e janeiro de 2024, poderão ser compensados, mantidas as condições preexistentes mais favoráveis aos empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da aplicação do percentual de reajuste previsto na cláusula primeira, fica convencionado inexistir qualquer resíduo ou diferença retroativa, ou qualquer compensação financeira, de qualquer natureza.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, fica assegurado idêntico salário ao do empregado de menor padrão salarial na função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos os pagamentos a eles prestados, que deverão conter: nome da empresa registrado na Receita Federal (razão social oficial, além do nome de fantasia, mantido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos); Nome e CTPS do empregado; Parcelas pagas e descontos efetuados; Base de cálculo para recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os adiantamentos quinzenais, de no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre os salários do mês anterior, ficam a critério do empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na utilização de salários compostos (salário fixo, acrescido de parcela variável), para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, será tomada média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas quando solicitadas pelo SINTELPOST, deverão informar relação nominal de empregados, cargos e salários, conforme descrito em ofício, em até 60 (sessenta) dias posteriores ao recebimento, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Ficam estabelecidos os salários-base mínimos para os exercentes dos seguintes cargos e funções, valores constantes de tabela exemplificativa e referencial, que deverão ser adotados pelas empresas desde a vigência desta norma e exigíveis, para efeitos do cumprimento da presente cláusula, a partir de 1º de fevereiro de 2024 para pagamento a partir de março de 2024:

CARGO FUNÇÕES TÍPICAS DO CARGO	SALÁRIO-BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRA, FAXINEIRA, RECEPCIONISTA, OFFICE-BOY (MENSAGEIRO)	R\$ 1.452,17
OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS POSTAIS, EXPEDIDOR, CONFERENTE, OPERADOR DE SERVIÇOS INTERNOS, OPERADOR DE TRIAGEM E TRANSBORDO, OPERADOR DE MÁQUINA DE FRANQUIA	R\$ 1.577,12
OPERADOR DE ATENDIMENTO: ATENDENTE, AUXILIAR DE FATURISTA, BALCONISTA, CAIXA, EXECUTANTE OPERACIONAL	R\$ 1.733,83
ASSISTENTES: ADMINISTRATIVO, COMERCIAL, COURIER, FINANCEIRO, OPERACIONAL, FATURISTA	R\$ 1.916,08
GERENTE OU COORDENADOR	R\$ 2.253,06



GESTOR	R\$ 4.055,56
--------	--------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica expressamente vedada pelos empregadores a utilização de mão-de-obra através de cooperativas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se que, caso inevitável a utilização de trabalho temporário, seja ele procedido nos moldes da Lei nº 6.019/74, notificado o ente profissional da adoção da medida, no prazo de 10 (dez dias) corridos após a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As diferenças salariais devem ser pagas até o quinto dia útil de junho de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALARIO

Aos admitidos até 31 de janeiro de 2024 as empresas pagarão, até o dia 30 de novembro de 2024, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mensal, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2024, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas que remuneram gratificação de função pelo exercício de misteres contratados individualmente ficam obrigadas a manutenção do benefício, pelo prazo de vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação prevista não será considerada para efeitos de integração salarial e reflexos.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO OU QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado o benefício, para os empregados de empresas que remuneram gratificação de caixa, contratada individualmente, pelo prazo de vigência da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulada com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior e recomendam as partes tenha a parcela valor referencial mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia subsequente, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações contratuais preexistentes mais vantajosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO

Será concedido aos empregados de Agências de Correio Franqueadas que mantém posto avançado ou de posto de atendimento em instituição bancária, desde que existente expressa previsão contratual com empresa seguradora e, ainda, incumba à agência franqueada à responsabilidade pela guarda e posse de valores em



espécie, ainda que trabalhe sob os cuidados de vigilantes, o adicional de risco, objeto do contrato entre seguradora e empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS)

Caso não implantado o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados pelas empresas, fica convencionado o pagamento, a partir do término do primeiro ano de vigência da presente convenção, pelas empresas aos empregados, de valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados, de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em parcela única, até o dia 30 de julho de 2024.

Ficam quitados eventuais resíduos de exercícios anteriores, não gerando qualquer diferença em favor do empregado no período o qual medeia entre o termo inicial de vigência dessa convenção em 1º de fevereiro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão adotar o Plano de Participação nos Resultados sugerido pelo ente profissional, cujos termos condições e valores serão pelo ente profissional ofertados, por ocasião da negociação a balizar eventuais futuros acordos coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão diretamente a entidade sindical o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e recolherão o referido valor até o dia 10 de agosto de 2024 em conta a ser fornecida pelo SINTEPOST;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET-REFEIÇÃO E CORRELATOS

As empresas que concedem os benefícios acima enunciados deverão mantê-los, pelo prazo de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concedem quaisquer dos benefícios elencados no caput da presente cláusula fornecerão aos empregados ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias, com valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeições aos empregados fora ou no local de trabalho ou mantém convênios, contratos e/ou ajustes, com restaurantes, empresas de refeições coletivas ou similares, ficam isentas da aplicação dessa cláusula, desde que homologados pelo SINTEPOST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais favoráveis preexistentes, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão o benefício da Cesta Básica a todos os trabalhadores, inclusive nas férias, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional, para facilitar a padronização da cesta básica de que trata a cláusula presente, recomenda optem as empresas pela aquisição de cestas da marca "Cesta Nobre", assim indicadas como paradigma qualitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a concessão da Cesta Básica a empregada gestante, inclusive nos afastamentos, durante todo o período de estabilidade provisória, na forma do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantida a concessão da cesta básica aos empregados afastados por acidente do trabalho e/ou doença, por até 90 (noventa) dias

PARÁGRAFO QUARTA: Ficam mantidas as situações preexistentes mais favoráveis, aclarando-se não ter o benefício ora previsto, natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte na forma da legislação em vigor, cabendo ao empregado, a comunicação respectiva, tanto em relação à opção compulsória, quanto no que toca a alteração das condições declaradas na contratação.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1.2.2012, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela empresa, contados do último dia de trabalho efetivo até 30 dias após o término do aviso prévio cumprido ou indenizado, caso assim disponha o contrato da empresa com a prestadora de serviços de medicina de grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO APOSENTADO

As empresas que mantêm contratos com convênios médicos e/ou empresas de medicina de grupo, poderão oferecer ao empregado aposentado, a manutenção do plano ao qual se vinculava o empregado na ativa, respeitadas as situações contratuais mais favoráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL NÃO COBERTA PELOS PLANOS DE S

As despesas de qualquer tipo de assistência médica, hospitalar e/ou ambulatorial, não cobertas por Planos de Saúde poderão ser ressarcidas, a critério e nos percentuais oferecidos pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS/VACINAÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando zelar, promover, prevenir e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, e seus familiares, as empresas envidarão esforços para oferecer, gratuitamente, em favor de todos os seus empregados: Vacinação contra a gripe, febre amarela, tifo, tétano, sarampo, caxumba, rubéola, tuberculose, HPV-AIDS e hepatites a todos os empregados, bem como disponibilizar exames periódicos como os de próstata, mamografia, meningite e HPV;

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor previsto na cláusula segunda do presente instrumento, ou seja R\$ 1.452,17 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovados, documentalmente, tanto o parentesco, quanto o falecimento. Idênticos pagamentos e procedimentos serão adotados em relação aos dependentes do empregado que vier a falecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o falecido seja o próprio empregado, referido auxílio será revertido em favor de quem, comprovadamente, houver suportado as despesas do funeral.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas arcarão com os ônus advindos das mensalidades de seguros de vida em grupo, desde que por elas contratados, quando por elas mantidos, em favor do empregado afastado e que perceba auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas disponibilizarão aos empregados em tais condições, acesso as informações sobre o seguro e respectivos beneficiários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O empregado que conta com filho portador de necessidades especiais (ditos "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos", que demandam cuidados permanentes) receberá, desde que tal condição seja comprovada documentalmente, através de atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele credenciada ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela empresa, a título de auxílio, 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial previsto na cláusula segunda do presente instrumento, mensalmente, enquanto vigorar a presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio previsto no caput da presente cláusula não servirá como base de cálculo para quaisquer verbas contratuais ou rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

Recomenda-se as empresas que, total ou parcialmente, suportem as despesas com tratamentos e medicamentos aos empregados acometidos das seguintes doenças, comprovadas mediante laudo médico firmado por profissional credenciado pelo Órgão Previdenciário: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE DISPENSA

A demissão sem justa causa será comunicada pelo empregador ao empregado, por escrito e motivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1.2.2012, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado ou cumprido, fará jus a uma indenização adicional, pelo tempo de serviço de conformidade com a tabela abaixo inserta, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias, nos estritos termos da nova legislação que regula a concessão do pré-aviso.

Tempo de Serviço - Ano Completo	Aviso Prévio - dias
Até 02	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51

9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigidos dos empregados pelas empresas, serão por ela fornecidos e quando necessário, repostos, gratuitamente.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

As empresas e o sindicato profissional, em conjunto e separadamente, comprometem-se a promover programas educativos, visando coibir o assédio moral e sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DENÚNCIAS

As denúncias de assédio moral e sexual poderão ser apuradas pela comissão paritária, que deliberará acerca do modo de encaminhamento para solução e eventual reparação de danos dessa natureza.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

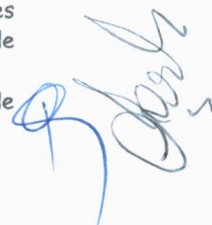
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de falhas nos serviços de cheques devolvidos, bem como taxas bancárias ou multas contratuais bancárias não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, os valores decorrentes de empréstimos consignados em bancos, mensalidades sindicais associativas e planos de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade no prazo de 10 (dez) dias.



OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, com garantia de emprego e salário, salvo por motivo de falta grave de enajenadora de dispensa por justa causa:

I) Gestante: Desde a confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;

II) Alistado: Ao alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua baixa ou dispensa;

III) Doença: Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 12 (doze) meses contínuos;

IV) Acidente: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;

V) Pré-aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa;

VI) Pré-aposentadoria: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a mesma empresa;

VII) Gestante/Aborto: Por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto legal comprovado por atestado médico firmado por médico credenciado pelo INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, excedentes da segunda hora extra diária trabalhada, desde que cumpridas às disposições legais aplicáveis à espécie, serão pagas com o adicional de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente do número de horas extras prestadas, ou do dia em que forem trabalhadas, as horas extras serão pagas com reflexos nos descansos semanais remunerados (DSR - sábados, domingos e feriados).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o valor do salário assim definido pelo artigo 457 consolidado, caput.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

As empresas assegurarão aos exercentes das funções de digitação, descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho ininterrupto na mesma atividade.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam estabelecidas, além das ausências legais previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios contratuais mais vantajosos, as seguintes ausências:

I - 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, ou irmão do empregado;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado;

III - 5 (cinco) dias consecutivos ao empregado pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 1 (um) dia por comprovada doação de sangue pelo empregado, a cada doze meses de trabalho;

V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe do empregado;

VI - 2 (dois) dias por ano para o empregado levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas;

VII - Nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO -ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

As empresas poderão adiantar a todos os empregados o valor das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESTRIÇÃO AO PODER DE COMANDO DO EMPREGADOR - INVIOABILIDADE

DE SIGILO -Fica vedado às empresas exigir, sob qualquer pretexto ou fundamento, exames médicos para diagnóstico do vírus de quaisquer doenças sexualmente transmissíveis, salvo se procedidos por exigência das autoridades sanitárias oficiais e com ciência prévia e concordância dos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas remeterão ao sindicato profissional, bimestralmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATS, por elas expedidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POLITICA DE ESCLAR. SOBRE DST'S, ALCOOLISMO, TABAGISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

As partes ajustam que tomarão medidas para efetivar, através da respectiva comissão paritária, a inclusão social e recuperação dos empregados vitimados pelas doenças mencionadas no título da presente cláusula.



RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante solicitação da entidade sindical profissional, as empresas poderão justificar faltas do empregado sem prejuízo de salário e tempo de serviço e função, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, aos empregados que estejam exercendo cargos de direção executiva na representação sindical profissional bem como, aos dois membros da comissão paritária, caso não exercentes de mandato na diretoria executiva do ente profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reconhecida a estabilidade sindical aos membros da diretoria executiva da entidade profissional ora signatária do presente instrumento, desde que procedidas na forma, prazos e critérios de seu respectivo Estatuto Social;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do SINTELPOST quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente das empresas, para imediata afixação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas pessoal ou profissionalmente a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, em dia, hora e local, previamente acordados com a direção do ente patronal ou da empresa.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o SINDIFRANCO ou empresa, que indicará representante para atendê-lo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, a partir do mês de fevereiro de 2024 com termo inicial de exigibilidade em março de 2024 procederão ao desconto nos salários de seus empregados, dos valores aprovados em respectiva assembleia do SINTELPOST, garantindo-se o desconto de 2% (dois por cento) mensal do salário reajustado, inclusive no mês do desconto da Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, deverão ser repassadas diretamente para o SINTELPOST;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o empregado discordar do desconto que trata esta cláusula, este deverá manifestar pessoalmente sua intenção, na sede do sindicato, em até 30 (trinta) dias úteis, após assinatura do presente instrumento normativo, através de documento manuscrito e subscrito, externando expressamente o exercício do direito de oposição, que será acatado pelo ente profissional desde que respeitadas as situações excepcionais, todas elas advindas de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) celebrados perante o Ministério Público do Trabalho em situações análogas às previstas nesta cláusula, razão pela qual não serão aceitos pleitos de oposição:

a) Sob a forma de abaixo-assinado;

b) Através de lista nominal de empregados, e no caso de empregados de agências do interior, poderá ser

enviado por correios, e deverá ser elaborada a carta de acordo com o modelo solicitado junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato patronal no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura da CCT, enviará comunicado a todos os seus associados da obrigatoriedade da presente cláusula, com recomendação para que não "oriente" os empregados darem baixa na contribuição, em atenção a orientação 13 da CONALIS de 27/04/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do SINDIFRANCO, de conformidade com valores, percentuais e cronogramas respectivos, a partir do mês de março de 2024, o desconto assistencial patronal aprovado pela Assembleia Geral do ente econômico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do sindicato ou seus facultativos, desde que credenciados regularmente pelo órgão Previdenciário, serão aceitos pelas empresas para efeito da justificativa de faltas e/ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

As empresas destinarão espaço para a aposição e afixação no local de trabalho, de cartazes e folders institucionais sobre prevenção da saúde em geral e campanhas específicas em casos de epidemias.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitada, cópia de seu prontuário médico. Quando solicitadas, as empresas encaminharão ao sindicato profissional os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as homologações e quitações de rescisões contratuais serão procedidas obrigatoriamente, em sedes e subsedes do sindicato profissional, ou entes profissionais com os quais o SINTELPOST mantiver convênio para essa finalidade e deverão ser quitadas em até dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, sob pena de ser declarada nula de pleno direito, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa da homologação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ente profissional ora conveniente não tenha convênio com qualquer outra entidade sindical na localidade em que não mantenha sede ou subsedes, tampouco deixe de credenciar outra entidade sindical habilitada a promoção da homologação, as empresas ficarão desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA (DELEGADOS INTERSINDICAIS)

Fica ratificada a criação da Comissão Paritária Intersindical do Setor de Franquia Postal (COPISF), que será composta por quatro delegados, sendo dois representantes da categoria profissional e dois representantes da

categoria econômica, eleitos ou designados na forma estatutária das respectivas entidades, para deliberações acerca do cumprimento e observação do presente instrumento, bem como promoção de gestões junto aos órgãos da Previdência Social, Ministério do Trabalho e demais entes governamentais, na defesa dos interesses do setor, restando todas as disposições ora previstas condicionadas a efetiva instalação da referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dois delegados da Comissão Paritária, eleitos pelo sindicato profissional gozarão de idêntica estabilidade provisória conferida aos membros da diretoria executiva qual seja, de 12 meses após o término dos respectivos mandatos, salvo se já integrantes da diretoria executiva da entidade dos trabalhadores e desde que comprovadamente eleitos na forma estatutária para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da comissão paritária terão mandato de um ano, limitados a informar ou sugerir à direção de ambas as entidades ora convenientes que, por suas respectivas diretorias executivas, poderão, a qualquer tempo, desde que convocada assembleia respectiva, na forma estatutária, destituir os delegados eleitos, indicando-se lhes imediatos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os delegados não terão suplentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS FINANCEIROS

As disposições pactuadas no presente instrumento terão efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Descumprida qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa equivalente a 5% (cinco por cento), do piso salarial vigente, por empregado e infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 02 (dois) anos, com termo final de vigência em 31 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem exceção ao caput da presente cláusula as cláusulas do bloco econômico, enumeradas pelo presente instrumento de "primeira" até e inclusive, "décima primeira", com vigência de um ano e termo final em 31 de janeiro de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO

Serão beneficiados pelo presente instrumento todos os empregados regularmente registrados pelas empresas de correio franqueadas que não integrem categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO/REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - FORMA EXTRAORDINÁRIA

Convencionam as partes, para as hipóteses extraordinárias de suspensão do contrato de trabalho e redução de salário com redução de jornada, que observarão o disposto nas Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, notadamente em relação aos acordos coletivos de trabalho que disciplinarão ambas as hipóteses aqui expressamente mencionadas, pactuados entre empresa e sindicato profissional em consonância com Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

}



CHARLES LIMA DE MENEZES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS EMP PRIVADAS DE COMUNIC E LOGISTICA POSTAL, AGENCIAS DE CORREIOS FRANQ
E DE CORERESPONDENCIAS EXPRESSAS NO ESTADO DE SAO PAULO



FRANCISCO ANTONIO PARISI
PRESIDENTE

SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)